

# LEI Nº 2.660, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.003.

## "VERSA SOBRE DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO"

(Projeto de Lei nº 039/03, de autoria do Vereador Áureo Rodrigues de Souza)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou, e eu, Vice-Presidente, em conformidade com o Parágrafo 7º, do Artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda nº 5, de 03 de setembro de 2001 e Parágrafo 3º do Artigo 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.461 de 24 de abril de 2001, ao qual fica acrescentado ainda o Parágrafo 2º:

*"Art. 1º - Fica instituído, junto a Secretaria de Governo do Município, o órgão informativo municipal, denominado "Semanaário Estância de Ibitinga", no qual se publicarão todos os atos de publicação oficial obrigatória e de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social pelo Poder Executivo, suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e pelo Poder Legislativo.*

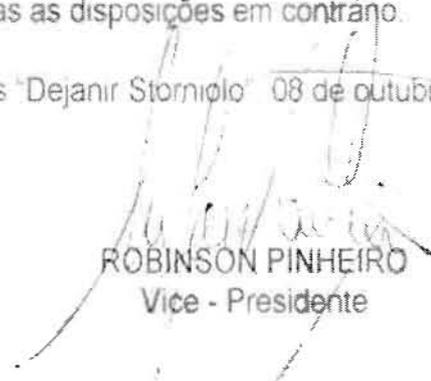
*§ 1º - Os Atos praticados, em Plenário pelo Poder Legislativo, inclusive as proposições apresentadas por cada Vereador, Mesa da Câmara ou Comissões, nos termos do "caput" do presente artigo, serão publicadas conforme regulamento da referida instituição.*

*§ 2º - A veiculação do informativo obedecerá aos padrões gráficos atualmente utilizados no mercado com circulação semanal."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, independente de Decreto regulamentar, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo" 08 de outubro de 2003.

  
ROBINSON PINHEIRO  
Vice - Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga em oito (08) de outubro de dois mil e três (2003):

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Administrativa